

DELIBERAÇÃO CONDEGE Nº 01 de 07 de dezembro de 2007.

Cria e regulamenta o plantão de recebimento de intimações judiciais da Defensoria Pública nos Estados perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça

O CONSELHO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS
DELIBERA:

Art. 1º - Fica criado o plantão de recebimento de intimações judiciais da Defensoria Pública nos Estados perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, voltado para os Estados que não disponham de representação permanente em Brasília.

Art. 2º - As atividades do plantão limitar-se-ão ao recebimento de intimações judiciais e repasse destas à Defensoria Pública Estadual com atribuição para funcionar no processo, a qual deverá prover o seu acompanhamento.

Art. 3º - O plantão será realizado em local a ser indicado pela Presidência do CONDEGE, em Brasília-DF, que efetuará gestões para dotar o serviço da infra-estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 4º - A adesão das instituições estaduais interessadas em participar do regime de plantão se dará mediante assinatura do termo de cooperação constante do anexo I.

Art. 5º - O termo de cooperação não envolverá repasse de recursos financeiros.

Art. 6º - Caberá às instituições que aderirem ao termo de cooperação a indicação de defensor(es) público(s) para desempenharem, em sistema de rodízio, as atividades necessárias para o recebimento e repasse das intimações, bem como o custeio do transporte e hospedagem dos defensores a elas vinculados.

Art. 7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO

*TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o CONDEGE- Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais, por intermédio de sua Presidente, a Defensora Pública do Estado de ****, a Defensoria Pública do Estado de ****, por intermédio dos respectivos Defensores Públicos-Gerais, objetivando a implantação do plantão de recebimento de intimações judiciais da Defensoria Pública nos Estados perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça.*

O CONSELHO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS – CONDEGE, sediado no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Lotes 22/24, Bloco A, Entrada 94 Edifício Zarife – Sala 603, CEP nº 70.300-944, Brasília, Distrito Federal, por intermédio de sua Presidente, Dra. Cristina Guelfi Gonçalves, portadora da cédula de identidade RG. nº, inscrita no CPF/MF sob o nº, domiciliada na Av. Liberdade nº 32 – São Paulo – SP, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE*****, inscrita no CNPJ sob o nº, expedida pela, e do CPF nº resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Deliberação CONDEGE nºº ****, de de dezembro de 2007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a implantação do plantão de recebimento de intimações judiciais da Defensoria Pública nos Estados perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, voltado para os Estados que não disponham de representação permanente em Brasília.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONDEGE

Para consecução do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, caberá ao CONDEGE:

- I – indicar local, em Brasília – DF, para instalação física do serviço;
- II – efetuar gestões para dotar o serviço da infra-estrutura necessária ao seu funcionamento;
- III – organizar a lista de plantonistas, encaminhando-a à Defensoria Pública nos Estados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV – baixar instruções voltadas à operacionalização dos serviços de recebimento e repasse das intimações;
- V - promover eventos e realizar atividades voltadas à difusão do conhecimento adquirido com a atuação perante os Tribunais Superiores, buscando o

aprimoramento técnico dos convenientes e estabelecimento de diretrizes estratégicas de atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA NOS ESTADOS

Para consecução do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, caberá às Defensorias Estaduais:

I – indicar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura da presente o nome de defensor(es) público(s) para desempenharem, em sistema de rodízio, as atividades necessárias para o recebimento e repasse das intimações;

II – prover, se o caso, o custeio do transporte e hospedagem dos defensores a elas vinculados que funcionem no plantão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As ações decorrentes deste Termo de Cooperação, não implicarão transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo irá vigorar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após a sua assinatura, podendo ser renovado por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

Esse TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos partícipes, ou por iniciativa de um deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo em face de superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexeqüível.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este ACORDO poderá ser alterado pela vontade comum dos signatários, mediante proposta de Termo Aditivo, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer conflitos, casos omissos ou questões decorrentes deste ACORDO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o Foro da Comarca de Brasília – DF.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília – DF, de janeiro de 2008.